

Resolução CME nº01, de 05 de abril de 2023.

Regulamenta a obrigatoriedade de incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Petrópolis – RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA PETRÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.880, de 16 de maio de 2001 que institui o Sistema Municipal de Ensino, e pela Lei Municipal nº 3.490, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre este Conselho parcialmente alterada pela Lei Municipal nº 4.047, de 11 de fevereiro de 2011, e o que prevê a Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO:

- Lei nº 14.164/21, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar as instituições escolares que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, a incluir em seu Projeto Político Pedagógico e Documento do Território de Nova Petrópolis conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA PETRÓPOLIS

transversais, no âmbito de todo o currículo escolar da educação básica, em especial nas Áreas de Conhecimento de Ciências Humanas e Linguagens, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Art. 3º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas de ensino da educação básica, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art.4º As Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão contemplar, em seu Projeto Político Pedagógico: conteúdos, conceitos, atitudes, valores e práticas pedagógicas que contemplam os objetivos do art.3º.

Art.5º Para assegurar ao Sistema Municipal de Ensino, a entidade mantenedora, deverá garantir às unidades escolares:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA PETRÓPOLIS

I – Condições materiais e financeiras, assim como acervo documental referente à legislação educacional específica, materiais bibliográficos e didáticos necessários;

II – Formação continuada para profissionais da educação, com vistas à efetivação das práticas pedagógicas referidas nesta Resolução.

Art.6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Petrópolis, 05 de abril de 2023.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 05 de abril de 2023.

Conselheiros:

Miriam Ida Bloedorn Fenner

Miriam Stephan

Moisés Simões Moreira

Paula Rayol Polastri

Fabiane Clair Graunke

Presidente do CME